

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES.....

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

RESUMO DE CONTRATO DE Nº 395/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:108/2022

DATA DO CONTRATO: 15 de junho de 2022.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 021/2022 – Processo Administrativo nº: 108/2022.

OBJETO: aquisição de água mineral, visando atender as necessidades das secretarias deste Município.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS JACOBINA LTDA., CNPJ Nº 09.263.426/0001-02, com sede AVENIDA RAIMUNDO XAVIER MEZES, 370 – NAZARÉ - JACOBINA – BA CEP: 44.700-000.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 97.522,00 (noventa e sete mil quinhentos e vinte e dois reais)

.PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será conforme a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado pela secretaria solicitante.

“ os atos desta licitação podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/> ”

Jacobina (BA), 15 de junho de 2022.

Anderson Andrade Nogueira
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022
REGISTRO DE PREÇOS 021/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA, Autarquia Municipal, com sede e foro na Cidade de Jacobina- Estado da Bahia, com sede na Rua Senador Pedro Largo, nº 40 - centro - Jacobina - Bahia - Cep. 44.700-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1165538121 SSP/BA e CPF nº: 012.475.875-41, no uso da atribuição que lhe confere, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, resolve registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente instrumento fundamenta-se: no Pregão Eletrônico nº 021/2022, para REGISTRO DE PREÇO nº 021/2022, processo administrativo nº 108/2022, nas normas constantes no Inciso II, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subsidiariamente, nas demais normas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente.

visando Registro de Preços visando à Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de água mineral, visando atender as necessidades das secretarias deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, visando atender as necessidades das secretarias deste Município, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais na Secretaria requisitante em prazo não superior a (05) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.

VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

X. Manter o prazo de garantia e 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Empresa fornecedora: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS JACOBINA LTDA		
CNPJ nº 09.263.426/0001-02		CNPJ nº 09.263.426/0001-02
Endereço: Avenida Raimundo Xavier Menezes, n 370, Nazare,		
Cidade: Jacobina	Cidade: Jacobina	Cidade: Jacobina
Telefone: (74) 3621-6140 – (74) 99125-0201		
Endereço Eletrônico:		
Representante: Eliel Pablo Pinheiro Jacobina Santos		
RG nº/Órgão Expedidor/UF: 09984332-33		RG nº/Órgão Expedidor/UF: 09984332-33

Item	Descrição	Marca	UND	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
2	Água mineral natural sem gás, acondicionada em 200 mililitros, com lacre inviolável, prazo de validade não inferior a 12 meses, com registro no órgão competente do ministério da saúde	Dias d'ávila	UND	3.000	R\$ 2,20	R\$ 6.600,00



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA DE JACOBINA
 Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
 Telefone: (74) 3621-2590
 CNPJ 14. 197.586/0001-30

	, conforme resolução nº 23/2006 da ANVISA, e alterações posteriores, e com as seguintes características adicionais: PH a 25º C: igual ou maior do que 7,0. Caixa com 48 unidades.					
3	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafas de 500 mililitros, com lacre inviolável, prazo de validade não inferior a 12 meses, com registro no órgão competente do ministério da saúde, conforme resolução nº 23/2006 da ANVISA, e alterações posteriores, e com as seguintes características adicionais: PH a 25º C: igual ou maior do que 7,0.	Dias d'avila	UND	4.000	R\$ 1,10	R\$ 4.400,00
4	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafas de 1,5 um litro e meio, com lacre inviolável, prazo de validade não inferior a 12 meses, com registro no órgão competente do ministério da saúde, conforme resolução nº 23/2006 da ANVISA, e alterações posteriores, e com as seguintes características adicionais: PH a 25º C: igual ou maior do que 7,0	miner	GL	10.000	R\$ 8,23	R\$ 82.300,00
5	Vasilhames para água de 20 litros	meneragua	UND	200	R\$ 21,11	R\$ 4.222,00
						R\$ 97.522,00

O VALOR TOTAL DESTA ATA É DE R\$ 97.522,00 (noventa e sete mil quinhentos e vinte e dois reais)

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA, esta Ata de Registro de Preços, o servidor **o ASSESSOR ESPECIAL DE FINANÇAS Sr. FLAVIO ANTONIO DE MESQUITA MARQUES JUNIOR, N° de matrícula: 24634** providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

V. Encaminhar o processo do Pregão Eletrônico e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

PARÁGRAFO SEGUNDO: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

PARÁGRAFO QUARTO: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município de Jacobina, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) via de igual teor e forma.

Jacobina (BA), 15 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal
Contratante

FORNECEDORES:

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS JACOBINA LTDA estabelecida a Avenida Raimundo Xavier Menezes, n 370, Nazare, Jacobina – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.426/0001-02.

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGAO ELETRONICO Nº 021/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de água mineral, visando atender as necessidades das secretarias deste Município.

O Prefeito do Município de Jacobina – Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 021/2022 e PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108/2022**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme estabelecido no edital, a qual foi processada e julgada em conformidade com decreto Nº 3.555/2000, decreto Nº 7892, lei complementar Nº 123, lei complementar 147/2014, LEI 8.666/93, 10.520/02 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES, bem como, em virtude do que restou comprovado através da documentação acostada ao processo.

Fornecedores e Itens Vencedores:

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS JACOBINA LTDA., CNPJ Nº **09.263.426/0001-02**, com sede AVENIDA RAIMUNDO XAVIER MEZES, 370 – NAZARÉ - JACOBINA - BA CEP: 44.700-000 neste ato representado por ELIEL PABLO PINHEIRO JACOBINA SANTOS, RG nº 09.984.332-33 SSP/BA e CPF 007.967.425-96, vencedora com o valor global estimado de **R\$ 97.522,00 (noventa e sete mil quinhentos e vinte e dois reais)**

Item	Descrição	Marca	UND	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
2	Água mineral natural sem gás, acondicionada em 200 mililitros, com lacre inviolável, prazo de validade não inferior a 12 meses, com registro no órgão competente do ministério da saúde, conforme resolução nº 23/2006 da ANVISA, e alterações posteriores, e com as seguintes características adicionais: PH a 25º C: igual ou maior do que 7,0. Caixa com 48 unidades.	Dias d'avila	UND	3.000	R\$ 2,20	R\$ 6.600,00
3	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafas de 500 mililitros, com lacre inviolável, prazo de validade não inferior a 12 meses, com registro no órgão competente do ministério da saúde, conforme resolução nº 23/2006 da ANVISA, e alterações posteriores, e com as seguintes características adicionais: PH a 25º C: igual ou maior do que 7,0.	Dias d'avila	UND	4.000	R\$ 1,10	R\$ 4.400,00
4	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafas de 1,5 um litro e meio, com lacre inviolável, prazo de validade não inferior a 12 meses, com registro no órgão competente do ministério da saúde, conforme resolução nº	miner	GL	10.000	R\$ 8,23	R\$ 82.300,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

	23/2006 da ANVISA, e alterações posteriores, e com as seguintes características adicionais: PH a 25º C: igual ou maior do que 7,0					
5	Vasilhames para água de 20 litros	meneragua	UND	200	R\$ 21,11	R\$ 4.222,00
						R\$ 97.522,00

HOMOLOGO esta licitação, e, assim o faço, operando com lastro na lei dantes invocada, e demais disposições correlatas à espécie aplicadas. Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Jacobina, 15 de junho de 2022.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 329/2021

OBJETO DO ADITIVO: renovação e prorrogação do prazo originalmente estabelecido em razão do interesse público, passando o mesmo a ter a sua nova vigência dentro do seguinte novo período: a contar do dia 19/06/2022 a 17/09/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato original

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA BAHIA

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: FRANCISCO JOSE DA SILVA

VALOR: 900,00 (novecentos reais).

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

“ os atos desta licitação podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/> ”

Jacobina (BA), 17 de junho de 2022.

Anderson Andrade Nogueira
Presidente da CPL